



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**LEI N.º 2.931/2006**

*“Dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - e da taxa de licença para localização de estabelecimentos de produção, comércio, indústria e prestação de serviços - ALVARÁ - e dá outras providências.”*

**MURILO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Para efeito de lançamento do IPTU referente ao exercício 2007, a apuração do valor venal será procedida conforme critérios, normas e métodos constantes da Lei Municipal n.º 2.397/2001 – Planta Genérica de Valores – Tabelas I.

**§1.º** O IPTU referente ao exercício de 2007 terá seu vencimento em 30 (trinta) de abril de 2007, devendo ser arrecadado nas condições abaixo discriminadas:

a) **EM COTA ÚNICA**, até o vencimento, com desconto de 30% (trinta por cento) para as inscrições imobiliárias que não possuam débitos vencidos do tributo em referência, nos exercícios anteriores;

b) **PARCELADO**, sem desconto, em até 09 (nove) parcelas mensais e consecutivas, com o pagamento da 1.ª (primeira) parcela até a data do vencimento, sendo que nenhuma parcela poderá ser inferior ao valor equivalente a 05 (cinco) UPFs/VG – Unidade Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande.

**Art. 2.º** Os débitos de IPTU referentes aos **exercícios anteriores** à 2007 poderão ser pagos nas seguintes condições:

- I – em cota única com desconto de 100% (cem por cento) sobre os juros e multas;
- II – parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os juros e multas, sendo que cada parcela não poderá ser inferior a 02 (duas) UPFs/VG.

**Art. 3º** A taxa de licença para localização de estabelecimento de produção, comércio, indústria e prestação de serviços – ALVARÁ, referente ao exercício de 2007, terá seu vencimento em 30 (trinta) de março de 2007, devendo ser arrecadada nas condições abaixo discriminadas:

- a) **EM COTA ÚNICA**, até o vencimento, com desconto de 30% (trinta por cento) para as inscrições econômicas que não possuam débitos vencidos, da taxa em referência, nos exercícios anteriores;
- b) **PARCELADO**, com 15% (quinze por cento) de desconto, em até 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, com o pagamento da 1.ª (primeira) parcela até a data do vencimento, sendo que, nenhuma parcela poderá ser inferior ao valor equivalente a 05 (cinco) UPFs-VG – Unidade Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande.

**Art. 4.º** No caso opção pelo parcelamento, tanto do imposto quanto da taxa, referidos nesta Lei, independentemente da quantidade de parcelas, será acrescida uma única UPF/VG – Unidade Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande, a título de taxa de emolumento, não podendo o vencimento da última parcela ultrapassar o exercício corrente.

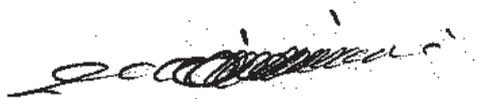
**Art. 5.º** Os benefícios constantes desta Lei somente serão concedidos às inscrições que estejam com os dados cadastrais atualizados na Prefeitura, cabendo aos respectivos contribuintes, quando imprecisas as informações cadastrais, procederem à regularização.

**Art. 6.º** Ficam os setores competentes do Poder Executivo Municipal encarregados de promover os estudos para os devidos ajustes orçamentários, visando o equilíbrio orçamentário, nos termos do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 7.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande,

18 de dezembro de 2006.



**Murilo Domingos**  
*Prefeito Municipal*